

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2015

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS, comunica aos interessados que está procedendo ao <u>CHAMAMENTO PÚBLICO</u>, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, na Rua Emancipação, nº 2.470, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de triagem e terapia na área de Fonoaudiologia, conforme Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 754, de 9 de julho de 2015.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a prestação de serviços de triagem e terapia na área de Fonoaudiologia, conforme Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 754, de 9 de julho de 2015, **Anexos I** e **II**, respectivamente. A descrição dos preços que serão praticados consta na tabela **Anexo III**, que é parte integrante deste Edital.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1** As pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em efetuar seu cadastramento para prestação de serviços de consultas especializadas, deverão estar localizadas a uma distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS.
- **2.2** As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:
- **a.** Contrato social devidamente registrado na junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- **b.** Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal, em vigor, na forma da Lei;
 - c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;



- d. Prova de regularidade com o Município sede do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, esta não deverá ter data de emissão superior a 90 dias.
 - e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- **f.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- g. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREFONO);
- h. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o Anexo V;
- i. Alvará de localização/funcionamento, bem como alvará da Vigilância
 Sanitária:
- **j.** Diploma (frente e verso), inscrição no Conselho da categoria, Certificado de Especialização (se tiver), registrados no Conselho Regional da categoria, dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da empresa;
- **k.** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo VI**.
- I. Descrição dos serviços que se propõe a realizar, conforme modelo Anexo
 VII.
- **2.3** As pessoas físicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:
- **a.** Certidão Negativa de débito com o Município sede do estabelecimento. Caso esta negativa não contenha validade, esta não deverá ter data de emissão superior a 90 dias.
- **b.** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

- c. Registro ou inscrição do profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (CREFONO);
- d. Declaração de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o Anexo V;
- **e.** Alvará de localização/funcionamento, bem como alvará da Vigilância Sanitária:
- **f.** Diploma do profissional (frente e verso) e Certificado de Especialização (se tiver), registrados no Conselho Regional da categoria;
- g. Comprovante do número de inscrição do Trabalhador NIT, no regime Geral de Providência Social;
- h. Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo VI.
- i. Descrição dos serviços que se propõe a realizar, conforme modelo Anexo
 VII.
- **2.4** Os serviços credenciados somente poderão ser agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, conforme solicitação do munícipe, junto às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.
- **2.5 -** Os serviços credenciados poderão ser agendados no horário de expediente da credenciada, sempre que a Secretaria de Saúde necessitar, entrando em contato com as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.
- **2.6 -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.
- **2.7 -** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.



- 2.8 O usuário trará à Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de referência do médico e será agendada consulta, conforme disponibilidade dos profissionais credenciados e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- **2.9 -** As consultas agendadas, desmarcadas com até 24 horas de antecedência, não serão pagas.
- **2.10 -** A credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas não realizadas tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço.
- **2.11 -** Para os casos de não realização da consulta por motivo da credenciada, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.
- **2.12 -** A credenciada deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.13 -** Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta.
- **2.14 -** O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização daquela.
- **2.15 -** O paciente será encaminhado juntamente com o documento de referência e contra referência devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.16.** Será encaminhado previamente ao estabelecimento do profissional para a realização do serviço a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pela credenciada.

III - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, estritamente vinculado ao número de atendimentos realizados encaminhados pela Secretaria de Saúde, tendo como referência a tabela anexa,



devendo a credenciada apresentar nota fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

- **3.2** No caso de Pessoa Física é necessário apresentar o número de atendimentos realizados, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, além do Recibo de Pagamento de Autônomo RPA que deve ser encaminhado para a Secretaria de Saúde até o dia 20 de cada mês, caso este dia não seja útil, os mesmos deverão ser encaminhados até o último dia útil anterior.
- **3.3 -** As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO 06.00 SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 2039 - Convênios e Contratos com Instit. e Profiss. de Saúde

3.3.9.0.36.30.00 SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS (6951)

3.3.9.0.39.50.00 SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONT. E LABORAT. (6961)

IV - DA FORMALIZAÇÃO:

- **4.1 -** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- **4.2 -** O termo de credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, podendo os preços ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficias de inflação, se os serviços estiverem a contento.

V – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do termo de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela representante da Secretaria da Saúde, servidora Cinara Casagrande Ghisleni.

VI – DO PESSOAL DA CREDENCIADA

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a disponibilização de pessoal e material para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DAS INFORMAÇÕES:

7.1 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração do Município, na Rua Emancipação, Nº 2.470 ou pelo Fone/Fax nº 54.3435.5366.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I - LEI MUNICIPAL 687/2013;

ANEXO II - LEI MUNICIPAL 754/2015;

ANEXO III - TABELA DE VALORES;

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR.

Boa Vista do Sul, 15 de julho de 2015.

ALOÍSIO RISSI PREFEITO MUNICIPAL



<u>ANEXO I</u>

LEI MUNICIPAL Nº 687/2013

De 18 de julho de 2013.

"Autoriza chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames de diagnóstico e imagem e dá outras providências"

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico e de imagem.

Art. 2º: O credenciamento de que trata o artigo 1º desta Lei terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º: A descrição dos procedimentos, bem como os preços que serão praticados, constam na tabela em anexo, a qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Os preços a que se refere o "caput" do presente artigo poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficiais de inflação.



Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, Luiz Carlos de Oliveira Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



<u>ANEXO II</u>

LEI MUNICIPAL Nº 754

De 09 de julho de 2015.

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013, que autoriza chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames de diagnóstico e imagem e dá outras providências.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 687, de 18 de julho de 2013, que autoriza o chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas e exames de diagnóstico e imagem e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar chamamento público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, visando à prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico, de imagem; triagem e terapia na área de Fonoaudiologia".

.....

Art. 2º. Em decorrência da alteração constante no Artigo, modifica-se o Anexo (Tabelas), parte integrante, da Lei Municipal n.º 687, de 18 de julho de 2013



para fins de incluir e constar o valor da prestação de serviço de triagem e terapia na área de Fonoaudiologia descrito no campo "Outros Serviços".

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2015.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



ANEXO III

TABELA DE VALORES

ESPECIALIDADE	VALOR
Triagem (Fonoaudiologia)	R\$ 48,33
Terapia (Fonoaudiologia)	R\$ 56,67



ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL e, para prestação de

serviços de consultas especializadas. O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALOÍSIO RISSI, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, s/n, em Boa Vista do Sul, inscrito no CPF/MF sob nº 424.960.710-00, portador da Cédula de Identidade nº 039563546, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede neste ato representada, ora denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pela Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 754, de 9 de julho de 2015, Chamamento nº 005/2015 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de consultas especializadas, conforme Lei Municipal nº 687, de 18 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 754, de 9 de julho de 2015.

2.0 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **2.1** Os serviços credenciados somente poderão ser agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, conforme solicitação do munícipe, junto às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.
- **2.2 -** Os serviços credenciados poderão ser agendados no horário de expediente da credenciada, sempre que a Secretaria de Saúde necessitar, entrando em contato com as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas prestadoras dos serviços.
- **2.3 -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.
- **2.4 -** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- **2.5 -** O usuário trará à Secretaria Municipal de Saúde a solicitação de referência do médico e será agendada consulta, conforme disponibilidade dos profissionais credenciados e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.



- **2.6 -** As consultas agendadas desmarcadas com até 24 horas de antecedência não serão pagas.
- **2.7 -** A credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde as consultas não realizadas tanto em caso de não comparecimento do paciente quanto na impossibilidade de realização pelo prestador do serviço.
- **2.8 -** Para os casos de não realização da consulta por motivo da credenciada, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.
- **2.9 -** A credenciada deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contra referência e encaminhar à secretaria Municipal de Saúde.
- **2.10 -** Caso haja necessidade de reconsulta, o documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado após a realização desta.
- **2.11 -** O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 dias a contar da realização daquela.
- **2.12 -** O paciente será encaminhado juntamente com o documento de referência e contra referência devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.13.** Será encaminhada previamente ao estabelecimento do profissional para a realização do serviço a relação dos pacientes para atendimento, conforme horários e datas disponibilizadas pela credenciada.

3.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

- **3.1** O pagamento pelos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, estritamente vinculado ao número de procedimentos/atendimentos realizados encaminhados pela Secretaria de Saúde, tendo como referência a tabela anexa, devendo a credenciada apresentar nota fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos/procedimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de exame/consulta, quantidade e valor, no último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- **3.2** No caso de Pessoa Física é necessário apresentar o número de atendimentos realizados, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta, quantidade e valor, além do Recibo de Pagamento de Autônomo RPA que deve ser encaminhado para a Secretaria de Saúde até o dia 20 de cada mês, caso este dia não seja útil, os mesmos deverão ser encaminhados até o último dia útil anterior.
- **3.3 -** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, através de Decreto, até os limites oficias de inflação, se os serviços estiverem a contento.

4.0 DOS PRAZOS:

- **4.1** A credenciada poderá iniciar os serviços após a data da assinatura do presente termo de credenciamento, **vigorando por 12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.
- **4.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



4.3 A credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste termo de credenciamento.

5.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- **5.1.** A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste termo de credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- **5.2.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da credenciada, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.
- **5.3.** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através da servidora Cinara Casagrande Ghisleni.

6.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1 Da Credenciada:

- **6.1.1** Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- **6.1.2** Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do termo de credenciamento, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- **6.1.3** Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de credenciamento, quando a licitante vencedora:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços credenciados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços credenciados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.
- **6.1.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **6.1.5** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo termo de credenciamento e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.0 DA RESCISÃO:

- **7.1**. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato unilateral ou escrito da Credenciante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do credenciante:
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da credenciada.
- **7.2.** Verificada a infração do termo de credenciamento, a credenciante notificará a credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **7.3.** A credenciada indenizará a credenciante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste termo de credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **7.4.** Uma vez rescindido o presente termo de credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a credenciante poderá efetuar à credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **7.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do termo de credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.0 DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO 06.00 SEC. MUN. SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE 2039 - Convênios e Contratos com Instit. e Profiss. de Saúde

3.3.9.0.36.30.00 SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS (6951)

3.3.9.0.39.50.00 SERVICOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONT. E LABORAT. (6961)

9.0 DAS DISPOSICÕES GERAIS:

- **9.1**. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **9.2**. A credenciante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste termo de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

- **9.3.** A credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente termo de credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da credenciante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **9.4.** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a credenciada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- **9.5** Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 005/2015, fazem parte integrante do presente termo de credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.
- **9.6.** As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente termo de credenciamento.
- **9.7.** O presente termo de credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
- E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente termo de credenciamento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, xx de xxxxxxxxxx de 2015.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL ALOÍSIO RISSI CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: Nome: CPF:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA

				, ins	scrito	no	CNP	J/CF	٦	sob	o nº
		_, po	r inte	rmédio de	e seu	rep	orese	ntan	te	legal	o(a)
Sr(a)				,	por	tado	r(a)	da	Ca	arteira	ı de
Identidade nº _					_, DE (CLA	RA, c	que c	con	corda	com
as condições	estabelecidas	no e	edital,	inclusive	com	os	valo	res	е	instru	ções
constantes nos	anexos do edit	al.									
				Loca	al	de				_ de 2	2015
					~·,	_				_ 40 -	.0.0.
	_										
			Ass	sinatura							
			No	me:							



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº
, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº, DECLARA , para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, de de 2015.
Assinatura
Nome:



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR

, inscrito	o no CNPJ/CPF sob o nº
, por intermédio de se	eu representante legal o(a)
Sr(a), po	ortador(a) da Carteira de
Identidade nº, C	DECLARA que se propõe a
realizar os seguintes serviços na área de :	
Local,	de de 2015.
Assinatura	
Nome:	